



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 432 - DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Incluiu os parágrafos 1º, 2º e 3º, no artigo 24, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, para o fim que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, no artigo 24, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, com as seguintes redações:

"Artigo 24 - ...

§ 1º. As pessoas jurídicas que se enquadram na situação descrita no *caput* do presente artigo, que ainda não possuem a escritura definitiva do imóvel, em cuja lei ou licitação referente à doação e/ou cessão esteja prevista a doação do imóvel, poderão requerer a doação definitiva do bem público, para possibilitar a lavratura da escritura em seu nome, desde que tenham construído em, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do imóvel e que estejam instaladas há mais de 10 (dez) anos no local.

§ 2º. O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Municipais, Estaduais e Federais;

II - Contrato social da empresa com eventuais alterações posteriores;

III - Relação dos empregados da empresa (livro de registro de empregados ou documento semelhante).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**

**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 432 - DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

§ 3º. Para efeitos do *caput* deste artigo, na apreciação dos requerimentos apresentados pelas empresas, devidamente acompanhado da documentação exigida no parágrafo anterior, o Conselho Diretor do PRODES levará em consideração os benefícios sociais proporcionados pelas atividades empresariais, como geração de emprego e renda, para justificar sua decisão".

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 30 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos